

## FESTIVAL DO COGUMELO DA PARREIRA 2024

### ---- NORMAS DE PARTICIPAÇÃO ----

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Considerando a publicação do DL n.º 10/2015 de 16 de janeiro (na sua atual redação), que veio estabelecer o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), e que altera o DL n.º 48/2011 de 1 de abril, que respeita à iniciativa “Licenciamento Zero”, foram revistos diversos procedimentos que visam simplificar e desmaterializar o acesso e o exercício a um conjunto de atividades económicas em território nacional. Com a publicação destes diplomas, evidenciou-se a globalização do acesso à atividade de comércio e serviços a retalho, de forma não sedentária. Desta feita, todos estes agentes económicos poderão concorrer à distribuição de espaços de venda em recintos de feiras ou outros locais de venda não sedentária, de forma transparente e imparcial, sendo o procedimento público. Através de protocolo, as partes acordam que o **Município da Chamusca** colabore com a **União de Freguesias de Parreira e Chouto**, na organização do evento “*Festival do Cogumelo*”, a decorrer de 01 a 03 de março de 2024.

#### CAPÍTULO I NORMAS DE ACESSO E ORGANIZAÇÃO

##### Artigo 1.º Âmbito de aplicação e objeto

O presente documento visa regular o funcionamento do Festival do Cogumelo da Parreira de 01 a 03 de março, aprovado anualmente pela Câmara Municipal, bem como as condições de admissão dos participantes (agentes económicos, associações e outros) que venham a exercer a sua atividade no festival, os seus direitos e obrigações, forma de atribuição dos espaços, normas de funcionamento, horário, regime de contraordenações e taxas.

##### Artigo 2.º Organização do espaço do Festival do Cogumelo da Parreira

1- Os recintos do Festival do Cogumelo estão organizados de acordo com as características próprias dos locais onde o evento terá lugar.

##### Artigo 3.º Condições gerais de acesso

1- Podem ser candidatos à atribuição de direito a uso de espaço público do Festival do Cogumelo da Parreira:

- a) O feirante ou vendedor ambulante, detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade;
  - b) O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia, ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou correspondente título emitido pelo Estado Português;
  - c) Prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
  - d) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
  - e) Associações e IPSS;
  - f) Outros (mencionados no artigo 8.º)
- 2- Não serão admitidos candidatos que não tenham a sua situação regularizada ao Município da Chamusca, sendo fator de exclusão imediato.

#### Artigo 4.º Inscrição

- 1- A inscrição será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição, fornecida pela organização, devendo ser remetida ao Município, através do email [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), ou entregue em mão no Balcão Único do Município da Chamusca ou no Balcão do Município na União das Freguesias de Parreira e Chouto, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Cópia das normas de participação devidamente rubricadas;
  - b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
  - c) Cópia do CAE ou de registo no RACH (caso aplicável).

#### Artigo 5.º Métodos de seleção

- 1- A seleção para atribuição de espaço do Festival do Cogumelo da Parreira é feita do seguinte modo:
- a) A atribuição dos espaços/stands e terrados, cabe ao Município da Chamusca e a União das Freguesias de Parreira e Chouto.
  - b) Havendo mais que uma candidatura para o mesmo ramo de atividade, o Município poderá definir o procedimento de licitação do espaço, sendo enviado email ou ofício para os candidatos com indicação da base de licitação, tipo de procedimento e anúncio da data de atribuição desses espaços.
- 2- O esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações, é feito pelo Município, ouvida a parte interessada.
- 3- Cada candidato poderá concorrer até ao máximo de dois lugares que correspondam a atividades económicas idênticas.
- 4- O Município, dentro do mesmo ramo de atividade, dará preferência aos candidatos do Concelho e aos candidatos que participaram no certame no ano anterior, exceto em casos de licitação.

#### Artigo 6.º

##### Taxa de ocupação e pagamento

1-Expositor - 30€

Restaurante – 150€ + o valor das estruturas/ equipamentos necessários.

Bar/Espaço Terrado – 7,50€ m<sup>2</sup>

2- Entidades convidadas (Associações devidamente inscritas no RACH) espaço gratuito com obrigação de participar com atividade no âmbito da associação, a combinar com a organização do evento.

3 – As fichas de inscrição para participação no evento terão que ser enviadas para o e-mail [gap@cm-chamusca.pt](mailto:gap@cm-chamusca.pt), até ao dia 14 de fevereiro de 2024;

4- O pagamento da taxa de ocupação dos expositores/terrados deverá ser efetuado até ao dia 23 de fevereiro de 2024, podendo o pagamento ser efetuado por numerário, transferência bancária através do IBAN: PT50 0035 0246 0001074433038 ou por cheque endossado ao Município da Chamusca, sendo necessário o envio do comprovativo para o e-mail [gap@cm-chamusca.pt](mailto:gap@cm-chamusca.pt) caso seja efetuado o pagamento por transferência bancária;

5- A ausência de pagamento da taxa de ocupação, nos termos no número anterior, implica automaticamente a exclusão do participante, considerando elegível o candidato suplente que se segue por ordem de candidatura.

#### Artigo 7.º

##### Outros custos

1- A organização fornecerá eletricidade até 10 amperes para as estruturas montadas/cedidas pela organização, a colocação de ponto de água é feita mediante orçamento e disponibilidade;

2- Os custos da utilização de gás são por conta do participante;

3- A maquinaria, mobiliário e equipamentos a instalar são por conta do participante;

4- A montagem e desmontagem da estrutura dos stands serão da responsabilidade da organização;

5- O custo para montagem de qualquer outra estrutura adicional terá um valor acrescido, mediante o tipo de equipamento solicitado, e validação pela organização.

#### Artigo 8.º

##### Candidatos

1- Os lugares destinados a agentes económicos não feirantes serão distribuídos conforme as regras indicadas no artigo 5.º, e destinam-se nomeadamente a:

- a) Vendedores ambulantes;
- b) Artesãos;
- c) Prestadores de serviços de restauração;
- d) Prestadores de serviços de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
- e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
- f) Instituições de solidariedade social, sediadas no concelho de Chamusca, inscritas no RACH;

- g) Associações culturais, desportivas e recreativas, sediadas no concelho de Chamusca, inscritas no RACH;
  - h) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pela Câmara Municipal, como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
  - i) Empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pela Câmara Municipal, como de relevante interesse para a sua participação no festival.
- 3- Por proposta do Presidente da Câmara Municipal, será fixado o valor a aplicar aos participantes elencados no presente artigo.

## CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

### Artigo 9.º Direitos dos participantes

Os ocupantes têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Utilizar o espaço que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este regulamento, pelas deliberações de Câmara ou por outras normas municipais aplicáveis;
- c) Apresentar ao Município quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne ao funcionamento do Festival do Cogumelo da Parreira.

### Artigo 10.º Deveres/obrigações dos participantes

Todos os participantes autorizados a exercer a sua atividade no recinto do festival, são obrigados ao cumprimento de imposições legais, regulamentares, normativas, deliberações de Câmara ou outras normas municipais aplicáveis, incluindo o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1- Durante o período do festival, a utilização de quaisquer meios sonoros deve obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, respeitando a sonorização do Festival do Cogumelo da Parreira, não podendo os stands ter música ao vivo ou ambiente enquanto decorrem espetáculos nos palcos;
- 2- Conservar em bom estado de asseio e higiene o vestuário e os utensílios de trabalho, incluindo ainda o material de exposição e venda, arrumação e depósito de produtos;
- 3- Os participantes estão vinculados ao fornecimento exclusivo de produtos oficiais;
- 4- É obrigatória a utilização dos copos oficiais do festival;
- 5- É proibido o lançamento de desperdícios, restos, embalagens ou outros materiais suscetíveis de sujarem o recinto do festival;
- 6- Os participantes deverão ter contentores e/ou sacos de lixo que recolherão, ou utilizar diretamente os contentores do festival;
- 7- Não é permitido foguear no recinto do festival;
- 8- Assegurar que não deixam ligados aparelhos de calor que possam causar risco de incêndio no recinto do festival;
- 9- Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais participantes;

- 11- Não ocupar espaço superior ao concedido no recinto do festival;
- 12- Deixar livre e desimpedido o espaço de circulação e segurança dos utentes;
- 13- Não desvirtuar a venda de produtos, devendo cingir-se ao comércio com o qual se candidatou;
- 14- Afixar de forma visível e clara, o valor dos bens para venda;
- 15- Ocupar o espaço atribuído em todos os dias do evento, no horário definido pela organização;
- 16- Exibir o comprovativo de pagamento do terrado/pavilhão, sempre que solicitado;
- 17- Manter a sua atividade devidamente legalizada;
- 18- Só poderá permanecer no recinto do festival, a viatura que serve de posto de comercialização direta, desde que o espaço atribuído comporte essa ocupação;
- 19- Todas as viaturas e roulottes de acomodação e de apoio aos participantes no evento deverão ser localizadas em local a definir pela organização do festival;
- 20- Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas de sua responsabilidade;
- 21- No final do festival, devolver ao Município, os espaços em bom estado de conservação;

### CAPÍTULO III REGRAS DE FUNCIONAMENTO

#### Artigo 11.º Datas e horários

- 1- O horário de funcionamento do evento, bem como o horário de cargas e descargas será comunicado aos participantes pela organização.
- 2- O período de montagem das diversas instalações será determinado anualmente pela organização e devidamente divulgado juntamente com o horário mencionado no ponto anterior.
- 3- O período de desmontagem do festival deverá iniciar-se, obrigatoriamente, no dia seguinte ao final do mesmo.

#### Artigo 12.º Regras de ocupação dos espaços do festival

- 1- A ocupação inicial dos espaços será realizada nas datas e horários a designar pelo secretariado do festival, e deverá ser acompanhada por equipa a designar através de despacho do Sr. Presidente. A equipa de fiscalização (nomeada por despacho do Sr. Presidente) verificará todas as áreas instaladas antes do dia da abertura do festival para serem feitas correções entre as áreas concessionadas e as áreas instaladas.
- 2- Será considerada desistência a falta de início dos trabalhos de montagem nos locais atribuídos até 24 horas antes do início do festival, sem direito a devolução da taxa antecipadamente paga.

### CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

#### Artigo 13.º Fiscalização

1- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das presentes normas, compete ao Município e à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

2- Sempre que no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar a esta, com a maior brevidade possível, a respetiva ocorrência.

#### Artigo 14.º Contraordenações leves e graves

1- Constitui contraordenação grave, a violação das normas previstas nos números 5, 6 do artigo 10.º do presente normativo.

2- Constitui contraordenação leve, a violação das restantes normas previstas no artigo 10.º.

#### Artigo 15.º Sanções

1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, as infrações ao presente articulado são puníveis com coima entre o mínimo de 100 euros e o máximo de 1500 euros, nos casos de contraordenação grave, e entre os 50 euros e o máximo e os 150 euros, no caso de contraordenações leves.

2- A negligência é punível, sendo os limites máximo e mínimo da coima, reduzidos a metade.

#### Artigo 16.º Sanções acessórias

Para além da coima prevista no número anterior, e tendo em conta a gravidade da infração e culpa do agente, o Município poderá ainda optar pela suspensão da autorização para exercer atividade em mercados e feiras, na área do concelho, por período até dois anos.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 17.º Dúvidas e omissões

1- Às omissões verificadas nas presentes normas, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação em vigor.

2- As dúvidas suscitadas na interpretação das disposições das presentes normas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho.

#### Artigo 18.º Delegação de Competências

As competências atribuídas pelas presentes normas de participação ao Presidente da Câmara Municipal, podem ser delegadas nos Vereadores.

**Artigo 19.º**  
**Entrada em vigor**

As presentes normas de participação entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no site do Município, independentemente da data das restantes publicações legais a que houver lugar.